

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **713/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90068/2025**– SRP
PROCESSO Nº **23080.064412/2024-14**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, na cidade de Florianópolis (SC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Compras (DCOM), FILIPE ESCOBAR DE MELLO, nomeado pela Portaria nº 1509/2024/GR, de 24 de julho de 2024, publicada na página 34 da Seção 2 da Edição 144 do Diário Oficial da União (DOU), de 29 de julho de 2024, portador da matrícula funcional nº 2193510, doravante denominada UFSC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90068/2025, publicada no DOU de 03 de junho de 2025, processo de compra n.º 23080.064412/2024-14, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa 55.593.835 NATALIA DE FATIMA SIQUEIRA MELO, inscrita no CNPJ nº 55.593.835/0001-94, estabelecida à 10A RUA RUA PEDRO CLEMENTE FERNANDES, 869 - CASA 3 - D'AJUDA, CEP 08.900-000, Guararema/SP, telefone(s): (11)46933797, e-mail(s): nataliaftmsiqueira@gmail.com, nataliasiqueira_gma@hotmail.com, comercialnataliasiqueira@gmail.com, doravante denominada FORNECEDORA, neste ato representada por NATALIA DE FATIMA SIQUEIRA MELO, portador(a) do CPF nº 317.801.538-80, registrados nesta Ata de Registro de Preços (ARP), de acordo com a classificação alcançada pela FORNECEDORA e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais elétricos para atender à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital do pregão SRP nº 90068/2025, assim como a proposta cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) para a FORNECEDORA, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item homologado para a FORNECEDORA, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
		medida			
0003	BATERIA 9 VOLTS - Especificação: BATERIA 9 VOLTS	UN	300	6,8000	2.040,0000
	BATERIA NÃO RECARREGÁVEL DE 9 VOLTS, TIPO ALCALINA, APLICAÇÃO EM				
	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - Marca: ELGIN				
0005	CABO CONEXÃO BNC-JACARÉ - Especificação: CABO CONEXÃO BNC-JACARÉ	UN	70	30,0000	2.100,0000
	CABO CONEXÃO, COMPRIMENTO APROXIMADO 1M, APLICAÇÃO PRÁTICAS				
	ELETRÔNICAS, USO PARA GERADOR DE FUNÇÃO, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS				
	PADRÃO DE CONEXÃO BNC EM UMA EXTREMIDADE E JACARÉ NA OUTRA				
	Marca: A2 ROBOTICS				

AELO e FILIPE ESCOBAR DE MELLO .	nformando o processo 23080.064412/2024-14 e o código ZCL2Q400.
Assinado digitalmente por NATALIA DE FATIMA SIQUEIRA MELO e FILIPE ESCOBAR DE MELLO	Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br infor

0012	CARREGADOR UNIVERSAL - Especificação: CARREGADOR UNIVERSAL CARREGADOR UNIVERSAL PARA DUAS BATERIAS RECARREGÁVEL SIMULTANEAMENTE. COM INDICADOR DE CARGA OU UM DISPLAY COM VISOR LCD. CARREGA OS MODELOS QUE UTILIZAM 3.7V: LIR123A, 26650, 16340, 18650, 17335, 14500 E OUTRAS. COM PROTEÇÃO DE CARGA REVERSA E PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGAS DAS BATERIAS. MODELOS DE BATERIAS COMPATÍVEIS 26650, 18650, 18500, 18490, 18350, 17670, 17650, 17500, 17350, 16650, 16340, 16500, 14650, 14500, 14430, 14350, 13650, 13500, 13450, 12650, 12500, 12340, 10500, 10440, 10350, 10340. VOLTAGEM: 110-240V, 47-63HZ. TENSÃO DE SAÍDA: 4.2V/1200MA. ITENS INCLUSOS: 1-CARREGADOR DUPLO DE BATERIAS. 1- CABO PADRÃO ABNT Marca: KNUP	UN	6	43,0000	258,0000
0021	MÓDULO ELETRÔNICO - Especificação: MÓDULO ELETRÔNICO. Características: O Módulo Multiplexador CD74HC4067 CMOS Analógico Digital 16 Canais para Arduino. Especificação: Número de canais: 16 (Bidirecional); Tensão de operação: 2V a 6V; Resistência "On": 70 Ohms a 4.5V; Temperatura de funcionamento: -55C a 125°C; Modelo de referência: Módulo Multiplexador CD74HC4067 - 16 Canais Marca: IMPORTADO	UN	50	4,7000	235,0000
0022	Especificação: Módulo conversor de dados TTL para RS485 - MAX485. Converte dados TTL para RS485; Converte dados de RS485 para TTL. Características Técnicas: CI: MAX485; Tensão de trabalho: 5V; Corrente: 300mA; Conexão: Borne integrado com terminais com parafusos; - Marca: IMPORTADO	UN	50	3,0000	150,0000
0023	MÓDULO ELETRÔNICO - Especificação: MÓDULO ELETRÔNICO. Especificação: Módulo Expansor de I/O 8-bit - I2C - PCF8574. Esse Módulo Expansor de Portas I2C de 8 bits possibilita o acionamento de até 8 pinos do CI. Possui jumpers para alteração de endereço; Características técnicas: Controlador: PCF8574; Tensão de operação: 2,5 a 6V; Consumo de corrente: 10μA; Expansor de barramento: I2C bidirecional para porta paralela; Números de I/Os: 8 portas; Frequência máxima: 100 KHz; Acompanha: 01- Módulo Expansor de I/O 8-bit - I2C - PCF8574 - Marca: IMPORTADO	UN	50	6,0000	300,0000
0026	MÓDULO ELETRÔNICO - Especificação: MÓDULO ELETRÔNICO. Especificação: Módulo placa de proteção de bateria 18650 BMS 3S 20A. Características técnicas: Modelo: HX-3S-FL20 ou similar; Faixa de tensão de sobrecarga: 4,25-4,35 V ± 0,05 V; Faixa de tensão de descarga: 2,3-3,0 V ± 0,05 V; Tensão de carga: 12,6 V; Corrente máxima de carga: 10 A; Corrente de operação normal: 20 A; Corrente de repouso: 6uA; Resistência interna inferior: 60 mO Marca: IMPORTADO	UN	40	10,0000	400,0000
0028		UN	62	2,5000	155,0000
0029	MÓDULO ELETRÔNICO - Especificação: MÓDULO ELETRÔNICO. Especificação: Módulo Regulador de Tensão 5V USB Conversor Step Down - Entrada 8 a 26VDC. Conversor Step Down (para menos); Entrada de energia de 8 a 26 VDC; Saída de energia na Porta USB de 5V; Características Técnicas: Modelo: MP158; Tensão de entrada: 8V a 26V DC; Tensão de saída USB: ~5.2V DC; Corrente máx. de saída do regulador: 3A; Eficiência de conversão: 96% (MAX); Regulação de tensão: ± 2,5%; Temperatura de operação: -40 a +85 °C; - Marca: IMPORTADO	UN	60	4,7000	282,0000

0030	MÓDULO ELETRÔNICO - Especificação: MÓDULO ELETRÔNICO.	UN	100	9,8000	980,0000
	Especificação: Módulo Nodemcu Base Expansor para Nodemcu V3. Placa de			,	,
	expansão desenvolvida para placa de desenvolvimento lot Esp8266 ESP-12E				
	Lua Nodemcu. O módulo Nodemcu Base possui formato de shield permite o				
	rápido e fácil encaixe, sem a necessidade de soldas ou utilização de jumpers.				
	Características técnicas: Modelo: Q66; Compatibilidade: Nodemcu V3 ou				
	ESP8266 - CH340;; Alimentação externa (Jack P4): 6 a 24VDC; Furo na placa				
	para fixação: 4 furos; Possui diversos pinos de expansão; Dimensões				
	aproximadas(CxLxA): ~60x59x12mm; Acompanha: 01x Base Adaptadora para				
	NodeMCU V3 Marca: IMPORTADO				
0032	MÓDULO ELETRÔNICO - Especificação: MÓDULO ELETRÔNICO.	UN	70	58,0000	4.060,0000
0032	Especificação: Módulo Duplo de Bateria 18650 com saída de Alimentação 5V e	011	' '	30,0000	4.000,0000
	3V. Características técnicas: Tensão de saída via USB: 5V 3A (2.2A nominal e 3A				
	máx); Tensão de entrada: 5 a 8V Botão: On/OFF; Corrente de carregamento:				
	entre 600mA e 800mA; Proteção: contra sobrecarga e descarga;				
	Compartimento para baterias: 2 baterias 18650; Dimensões aproximadas:				
	10cm x 5cm; - Marca: IMPORTADO				
0022	MÓDULO ELETRÔNICO - Especificação: MÓDULO ELETRÔNICO.	UN	20	63,0000	1.890,0000
0033	MODULO ELETRONICO - ESPECIFICAÇÃO: MODULO ELETRONICO. MODULO ELETRONICO: TOMADA INTELIGENTE WIFI. ESPCIFICAÇÕES: TIPO:	UN	30	63,0000	1.890,0000
	TOMADA WI-FI; VOLTAGEM: 100~240V AC; POTÊNCIA MÁX: 16A OU SUPERIOR; PADRÃO WI-FI: IEEE 802.11 B/G/N; FREQUÊNCIA: 2.4 GHZ;				
	COMPATIBILIDADE: ANDROID E IOS; COMPATIVEL COM GOOGLE HOME E				
	ALEXA DA AMAZON; MODELO DE REFERÊNCIA: TOMADA INTELIGENTE TW-BR.				
2024	- Marca: NOVA DIGITAL		0.5		4 005 0000
0034	MÓDULO ELETRÔNICO - Especificação: MÓDULO ELETRÔNICO.	UN	35	55,0000	1.925,0000
	CARACTERÍSTICAS: MÓDULO ELETRÔNICO INTERRUPTOR WIFI INTELIGENTE				
	10A QUE PERMITE GERENCIAR E CONTROLAR REMOTAMENTE SEUS				
	APARELHOS VIA REDE E INTERNET. ESPECIFICAÇÕES: TENSÃO DE ENTRADA:				
	100-240V AC; TENSÃO DE SAÍDA: 100-240V AC; REDE WIRELESS: 802.11 B/G/N				
	2.4GHZ; CORRENTE MÁXIMA: 10ª; POTÊNCIA MÁXIMA: 2200W;				
	TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0ºC~40ºC OU APROXIMADO; TOLERÂNCIA DE				
	UMIDADE: 5%~90%RH, SEM CONDENSAÇÃO; COMPATIBILIDADE: ANDROID E				
	IOS; COMPATIVEL COM GOOGLE HOME E ALEXA DA AMAZON. MODELO DE				
	REFERÊNCIA: SONOFF EKNX-T006 - Marca: SONOFF				
0035	MÓDULO ELETRÔNICO - Especificação: MÓDULO ELETRÔNICO.	UN	80	24,0000	1.920,0000
	AMPLIFICADOR DE INSTRUMENTAÇÃO AD620, TENSÃO DE OPERAÇÃO: 3V A				
	12V DC, SINAL DE TENSÃO DE ENTRADA (VIN): 100 UV ~ 300 MV, FAIXA DE				
	SINAL DE SAÍDA: MAIS OU MENOS (VIN - 2V), FAIXA MÁXIMA DE SAÍDA: MAIS				
	OU MENOS 10V, TENSÃO DE COMPENSAÇÃO: 50 V, AMPLIFICAÇÃO				
	AJUSTÁVEL: 1.5 A 1000 VEZES Marca: IMPORTADO				
0036	ORGANIZADOR DE FIOS - Especificação: ORGANIZADOR DE FIOS/CABOS	UN	20	13,0000	260,0000
	ESPIRAL				
	Diâmetro do protetor de cabos: 25,0 mm - Comprimento do protetor de cabos:				
	2,0 m - Material do protetor de cabos: Polipropileno - Cor do protetor de				
	cabos: Preta - Marca: DUTOPLAST		<u> </u>		
0039	PLACA CIRCUITO IMPRESSO - Especificação: PLACA CIRCUITO IMPRESSO.	UN	100	9,0000	900,0000
	PLACA CIRCUITO IMPRESSO UNIVERSAL EM FIBRA VIDRO PERFURADA FACE				
	SIMPLES. TAMANHO: 12X8 CM OU APROXIMADO. COR: VERDE. MATERIAL:				
	FIBRA DE VIDRO Marca: IMPORTADO				
Valor total					17.855,0000

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta divulgada no PNCP e disponibilizada durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 - 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 - 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o(s) preço(s) vantajoso(s).

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços, se houver, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, desde que observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, denominado FORNECEDORA, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 - 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 - 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital com certificação validável e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 - 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 - 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 - 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 - 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
 - 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do pregão SRP em epígrafe.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento por meio de assinaturas digitais (Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e o Decreto nº 10.530, de 13 de novembro de 2020).

Florianópolis, agosto de 2025.



UFSC FILIPE ESCOBAR DE MELLO 55.593.835 NATALIA DE FATIMA SIQUEIRA MELO NATALIA DE FATIMA SIQUEIRA MELO